

**LEI MUNICIPAL N° 358.02, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.**

**“Autoriza Inclusão de Nova Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias no ano de 2006, Cria Programas de Incentivos para Fomento a Produção Primária, Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal Vigente, Aponta Recursos para Cobertura e dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, de que trata a Lei Municipal n° 319.02, de 27 de setembro de 2005, da seguinte meta:

**META 6.7 – Apoio ao Pequeno Agricultor**

**OBJETIVOS:** Fomentar a produção leiteira, a criação de suínos e frangos, por meio de subsídios para aumento da produtividade e da qualidade da produção. Repassar incentivos em forma de moeda a produtores de leite. Repassar materiais de construção, para projetos novos e ampliação de aviários e chiqueirões.

**AÇÕES:**

1 - Aquisição e Distribuição de Materiais de Construção – Manutenção.

VALOR: R\$ 60.000,00

2 – Subsidiar na forma de repasse de numerário para a produção de silagens.

VALOR: R\$ 5.700,00.

**Art. 2º** - Ficam criados, no âmbito do Município os programas a seguir especificados com a finalidade de fomentar e estimular a produção primária, que é a principal fonte de renda dos produtores do Município e base para formação do Valor Adicionado, sobre o qual é calculado o índice de participação do Município no ICMS, uma das principais receitas transferidas:

- a) Programa de Fomento a Produção de Leite e derivados;
- b) Programa de Fomento a Produção de Suínos e Frangos.

**Parágrafo 1º** - Os incentivos para suinocultura e avicultura de que trata esta Lei serão exclusivamente para projetos novos e ampliação, sendo vedado para reformas.

**Parágrafo 2º** – Os incentivos serão prestados na forma de subsídios financeiros e assistência técnica.

**Art. 3º** - Os programas de estímulos ao Setor Agropecuário prevêm apoio financeiro para viabilização de projetos de infra-estrutura para suinocultura e avicultura integrada, além de apoio para formação de silagens que é um dos principais componentes da produção leiteira.

**Parágrafo Único** - O programa abrangerá no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano, no que tange a produção de suínos e frangos.

**Art. 4º** - Para o Programa de Produção de Leite, os valores dos incentivos a serem concedidos pelo Município, serão compostos da seguinte forma:

I – Para valores anuais de venda de leite, extraído das notas fiscais do talão de produtor de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00, um incentivo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Para valores anuais de venda de leite, extraído das notas fiscais do talão de produtor de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00, um incentivo de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Para valores anuais de venda de leite, extraído das notas fiscais do talão de produtor de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00, um incentivo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Para valores anuais de venda de leite, extraído das notas fiscais do talão de produtor acima de R\$ 20.000,01, um incentivo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** - A comprovação dos valores deverá ser feita mediante apresentação, na Secretaria Municipal da Agricultura, das notas de vendas emitidas no talão de produtor, do exercício imediatamente anterior.

**Art. 5º** - Para o Programa de Produção de Suínos e Frangos, os valores dos incentivos a serem concedidos pelo Município, serão compostos da seguinte forma:

I – Até o limite de R\$ 6.024,00 URMs (seis mil e vinte e quatro Unidades de referência Municipal) para aquisição de telhas de cimento amianto de 5,00mm ou telhas de barro para construção de chiqueirões;

II – Até o limite de R\$ 6.024,00 URMs (seis mil e vinte e quatro Unidades de Referência Municipal) para aquisição de telhas de cimento amianto de 4,00mm ou telhas de barro para construção de aviários.

**Parágrafo 1º** - Os incentivos serão concedidos em forma de materiais (telhas), conforme projeto técnico, sendo os mesmos adquiridos pelo Município e repassados aos interessados.

**Parágrafo 2º** - O Município ainda subsidiará em 100% (cem por cento) o transporte de materiais de construção, assim entendidos, cimento, areia, brita, telhas e pedras de alicerce da fonte de origem até a propriedade, podendo realizar o transporte ou contratá-lo com terceiros, priorizando o que economicamente for mais viável.

**Parágrafo 3º** - Os projetos das obras deverão ser apresentados na secretaria competente que os analisará quanto a viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada.

**Art. 6º** - Para obtenção dos incentivos criados por esta Lei, dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município;

II – estar cadastrado junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

V – apresentar, na ocasião do pedido, comprovante de extração de notas do talão de produtor relativas ao ano imediatamente anterior;

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento dos programas, os quais obedecerão critérios estabelecidos por esta Lei.

**Parágrafo único** – Os programas serão analisados pela Secretaria Municipal da Agricultura que expedirá sobre os mesmos, parecer de sua viabilidade.

**Art. 8º** - Os programas criados por esta Lei terão como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros e os materiais repassados pelos programas criados por esta lei serão a título de fundo perdido, mediante o comprometimento dos beneficiados de manterem as atividades por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 10** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 11** - Para viabilizar os incentivos previstos no artigo 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 5.700,00, com a seguinte classificação:

**0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor**

**3.3.90.48.01.0000 – Auxílio a Pessoas Físicas.....5.700,00.**

**Art. 12** - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso a utilização, em igual valor, do superávit financeiro apurado no exercício de 2005.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

**Em 03 de Agosto de 2006.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração**  
**e Planejamento**